



Diário Oficial

Município de Florianópolis

31/10/2024

Edição Nº. 3807

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**



Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 09/2024 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 30 de outubro de 2024. Eduardo Sardá Delissanti, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – OUTUBRO/2024

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	15.098	2339/2015	CONDOMINIO RESIDENCIAL LEONARDO DA VINCI	<p>Casa de alvenaria com 3 pavimentos e estacionamento de concreto em faixa marginal de curso d'água, na Rua Tertuliano de Brito Xavier, n. 3720, Canasvieiras.</p> <p>Decisão: Manutenção da decisão de 1ª instância que julgou: Procedente o auto de infração n. 15.098/2015, aplicando multa simples no valor de R\$ 14.000,00. Julgou procedente pela advertência do auto de infração n. 12.254/2011.</p>
02	16.392	2167/2017	MANOEL LUIZ DA ROSA	<p>Construção de cerca, com viga de concreto e moirões de cimento em área de restinga (base de dunas), servidão da Graça, n. 245, final da servidão, Santinho.</p> <p>Decisão: Manutenção da decisão de 1ª instância que julgou: Procedente o auto de infração n. 16.392 aplicando a multa simples no valor de R\$ 10.500,00. Sanção demolitória é legal (art. 19, e II, do decreto 6514/2008) e, pois proporcional para debelar o dano ambiental causado à área de preservação permanente, no prazo de 30 dias, seguida da apresentação de proposta de recuperação da área degradada (seja pro PRAD ou instrumento congêneres), no prazo de 90 dias. Com fulcro no art. 123 do decreto 6.514/2008, também a aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 até a comprovação da demolição.</p>
03	13.304	370/2014	JÚLIO CESAR M. DE ESPINDOLA	<p>Edificação de casa de alvenaria em faixa marginal de curso d'água, na Rua Baldicero Filomeno, n. 12707, Ribeirão da Ilha.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber, sem prejuízo da recuperação da área degradada e as perdas e danos correlatos.</p>

04	13.126	1675/2013	LEIMAR DISNER	<p>Construção em área de preservação permanente (casa de madeira), Rua Alta Caeira, s/n, Centro.</p> <p>Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber, sem prejuízo da recuperação da área degradada e as perdas e danos correlatos.</p>
05	15.832	2159/2016	ALICE PEREIRA DE SOUZA	<p>Muro de alvenaria edificado em faixa marginal de proteção de curso d'água, rodovia Antonio Luiz Moura Gonzaga, n. 2698, Rio Tavares.</p> <p>Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela autuada, no sentido de RECONHECER a incidência da prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, posto que a edificação à época da lavratura do AIA. Já existia há mais de 5 (cinco) anos no local, comprovada pelas imagens do relatório de fiscalização ambiental, bem como a imagem extraída do geoprocessamento do ano de 2002, além dos documentos juntados pela própria autuada.</p>
06	12.143	633/2019	JORGE ANGELO MACHADO	<p>Supressão de varias árvores, Estrada Intendente Antônio Damasco, n. 3825, Ratonés.</p> <p>Decisão: Por Reconhecer e INDEFERIR o recurso administrativo, devendo ser mantida, na sua integralidade, a decisão administrativa de lavra da presidência da FLORAM (fls. 39).</p>
07	10.368	30291/2010	JOSE DARIO DA CUNHA	<p>Reforma e ampliação de telhado em faixa de praia (área de marinha). Avenida Pequeno Príncipe, n. 3348. Campeche.</p> <p>Decisão: Pela extinção do feito em razão do falecimento do autuado.</p>
08	13.332	1698/2015	DAVID GEVAERD FILHO	<p>Construção de alvenaria em faixa marginal do curso d'água, na Avenida Accasio Mello ao lado do n. 78, Jurerê Tradicional.</p> <p>Decisão: Conhecimento e provimento do recurso interposto pelo autuado, no sentido de RECONHECER e declarar a ilegitimidade passiva do autuado e declarar a nulidade do julgamento de 1º grau procedido pela FLORAM decorrentes do AIA n. 13.332/2015 por força das razões esposadas, e, por via de consequência, o arquivamento dos presentes autos administrativos. Para tanto, observa-se a necessidade, inclusive, de se corrigir os cadastros internos da Prefeitura de Florianópolis no que concerne à propriedade do referido terreno objeto do AIA n. 13.332/2015.</p>

09	11.711	102964/2011	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS ZITA S/A	<p>Em descumprimento da autorização n° 033/2011 – DELIC, na Rua Professor Rogério Vieira, s/n no Bairro Jardim Atlântico esquina com a Rua Irma Bonavita (fundos da creche).</p> <p>Decisão: Provimento do recurso, a fim de declarar a nulidade do auto de infração ambiental n. 11.711/2011, e arquivamento do processo n. 102964/2011, visto a presunção relativa dos fatos apresentados pela administração pública, conforme se demonstra pela incoerência demonstrada pelos relatórios de fiscalização ambiental apresentados pelo órgão fiscalizador no que diz respeito ao mesmo AIA.</p>
-----------	---------------	--------------------	--	---